



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 140/2015-GP/RH/CMM

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGOS DE ASSESSORIA PARLAMENTAR DE VEREADORES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea "a" e 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do Gabinete da Parlamentar Senhora CÍCERA NOGUEIRA DE CARVALHO a seguinte Assessora Parlamentar.

140005 – JURACILDA GOMES DE ABREU MENDONÇA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Mossoró – RN, 01 de julho de 2015.

JÓRIO RÉGIS NOGUEIRA

PRESIDENTE

Publicado por:  
ADMINISTRADOR  
Código Identificador: 3CD82091

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 141/2015-GP/RH/CMM

NOMEIA ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução nº 023/2007, aprovada pela Câmara Municipal de Mossoró e, promulgada nos termos do Art. 52 – V – da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor PABLO EMANUEL GOMES DE MENDONÇA para o Cargo de Assessor Parlamentar - Nível Médio, lotado no Gabinete da Vereadora Sra. CÍCERA NOGUEIRA DE CARVALHO.

Art. 2º - Ao Servidor cabe dedicar-se integralmente ao expediente matutino, cumprindo uma carga mínima de 20 (vinte) horas semanais, podendo, ainda, ser convocado para o desempenho de tarefas em dias não úteis, ou em horário extra, sempre que o exigir o serviço do gabinete.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,

Mossoró (RN), 01 de julho de 2015.

JÓRIO RÉGIS NOGUEIRA

PRESIDENTE

Publicado por:  
ADMINISTRADOR  
Código Identificador: 593BF670

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 142/2015-GP/RH/CMM

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 26, inciso VII, alínea "a", 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora RIVETE BEZERRA PAZ para o Cargo de Chefe do Setor de organização de Pauta, conforme art. 3º, II, "e", da Resolução 12/2015, desta Casa de Leis, e conceder a gratificação estabelecida no art. 31, da Lei Complementar 046/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,

Mossoró (RN), 01 de julho de 2015.

JÓRIO RÉGIS NOGUEIRA

PRESIDENTE

Publicado por:  
ADMINISTRADOR  
Código Identificador: 606305D1

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 3.284, DE 6 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica no Transporte Coletivo Municipal de Passageiros de Mossoró e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito dos serviços de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Mossoró, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, destinado ao controle e à fiscalização da cobrança tarifária e do uso gratuito total ou parcial de tais serviços.

Parágrafo Único – O SBE será operacionalizado através do uso de cartões inteligentes para fins de liberação das catracas eletrônicas dos ônibus, sendo obrigatória a passagem pela catraca a fim de viabilizar o controle de todos os usuários do sistema, à exceção do usuário cadeirante, que deverá registrar sua passagem no validador.

Art. 2º - O gerenciamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, a ser empreendido pela concessionária, sob fiscalização da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, compreende:

O credenciamento e/ou cadastramento dos beneficiários de gratuidade;

O credenciamento e/ou cadastramento de vale transportes;

O credenciamento e/ou cadastramento de estudantes;

O credenciamento e/ou cadastramento de outros segmentos usuários, se for o caso;

A emissão, comercialização e distribuição de cartões, bem como todos os atos necessários à viabilização do uso da referida tecnologia.

§ 1º - O sistema deve permitir a gravação, mediante reprodução fotográfica, de todos os beneficiários de gratuidade total ou parcial, bem como dos usuários de vale transporte, no momento de utilização do referido serviço.

§ 2º - O sistema deve permitir o armazenamento da fotografia, a fim de que seja possível verificar posteriormente se o benefício está sendo utilizado pelo beneficiário titular na forma da lei.

Capítulo II

Dos Conceitos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica

Art. 3º - O Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE - do Município de Mossoró será composto basicamente por validadores, leitores faciais, carregadores de cartões, cartões inteligentes sem contato, catracas, "softwares" e banco de dados.

Art. 4º - Para os fins desta lei, entende-se por:

I – Validadores - máquinas que, instaladas nos ônibus, servem de base de desconto do valor da passagem, permitindo também, se possível, o carregamento de créditos de passagem a bordo, bem como informam o saldo dos créditos e propiciam a liberação das catracas para os usuários; e, se instaladas nos pontos de venda, informam aos usuários o saldo dos créditos;

II - Carregadores de cartões - dispositivos eletrônicos que, nos pontos de venda, transferem os créditos para os cartões inteligentes;

III - Cartões inteligentes sem contato - mecanismos fabricados em PVC e providos de chips eletrônicos que armazenam informações, funcionam por aproximação e são recarregáveis;

IV - Leitores faciais - são máquinas instaladas nos ônibus que fazem registros, através de imagens infravermelhas, com captação de pontos da face do usuário cadastrado, onde em consonância com o validador faz-se a liberação da catraca;

V – Catraca - o dispositivo físico que serve para bloqueio/desbloqueio de inserção de usuário ao transporte;

VI - "Software" - sistema de informação utilizado para fazer a leitura das imagens captadas no cadastro prévio, bem como fornecer relatório acerca do sistema;

VII - Banco de dados - meio digital necessário ao armazenamento de todas as informações para o um bom funcionamento do sistema;

VIII - Mau uso - toda e qualquer operação cujo usuário não seja o proprietário legal previamente cadastrado;

IX – Má conservação - toda e qualquer operação em que o usuário, por negligência, deixa de manter em perfeito estado de conservação o cartão.

CAPÍTULO III

Das Modalidades, Emissão e Cadastramento do Cartão Inteligente

Art. 5º - As espécies de cartões inteligentes que compõem o SBE são:

I – Cartão Fácil – Cartão inteligente destinado a qualquer cidadão que efetue o pagamento da tarifa em dinheiro, desde que com aquisição prévia do crédito;

II - Cartão Vale Transporte - cartão inteligente destinado às pessoas jurídicas, a título de comodato, para serem distribuídos aos empregados com a finalidade de utilização dos créditos para a locomoção exclusiva da residência para o trabalho e vice-versa;

III - Cartão Estudante – cartão inteligente destinado a qualquer estudante, nos termos da lei;

IV - Cartão Gratuidade – Cartão inteligente destinado às pessoas portadoras de deficiência, pessoas idosas e quaisquer outros beneficiários de gratuidade, conforme instituído em lei.

§ 1º - Quanto aos usuários do Cartão Estudante deverá ser observado o seguinte:

I - Para a confecção e aquisição do cartão, apresentar carteira fornecida pelas entidades estudantis, juntamente com documento de identificação e atestado de matrícula, contendo dados na forma e nos termos da lei;

II - O Cartão Estudante terá seu carregamento limitado à quantidade de passagens apenas mediante previsão em lei específica;

III - O Cartão Estudante terá validade do início ao término do curso, com prazo de 30 dias após o término para regularizar o período de matrícula.

§ 2º - Os usuários do Cartão Gratuidade para a confecção e aquisição do cartão deverão apresentar:

I – Se idoso: Registro Geral (RG), Cadastro de pessoa física (CPF) e comprovante de residência no município de Mossoró/RN do ano vigente;

II – Se Deficiente: Registro Geral (RG), Cadastro de pessoa física (CPF), laudo fornecido por médico credenciado pelo SUS com, no máximo, seis meses, informando o código de identificação da doença (CID10) e comprovante de residência no município de Mossoró/RN do ano vigente;

III – Se pertencente a outra categoria de beneficiário de gratuidade total ou parcial: Registro Geral (RG), Cadastro de pessoa física (CPF), comprovante de residência no município de Mossoró/RN do ano vigente e, ainda, qualquer outro documento exigido por lei e que se relacione aos fatores determinantes da gratuidade.

§ 3º - Quanto aos usuários do Cartão Vale Transporte, acaso a empresa opte por adquirir tal tipo de cartão, deverá apresentar requerimento escrito, em papel timbrado, contendo, no mínimo, comprovação de seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), cópia das carteiras de trabalho e dos comprovantes de residência dos usuários no Município de Mossoró/RN datados estes últimos de no máximo de 03 (três) meses.

§ 4º - Além do disposto nos incisos dos §§ 1º, 2º e 3º, faz-se necessário a captação de imagem da face do usuário, através de câmeras de alta definição.

§ 5º - A entrega dos cartões inteligentes previstos neste artigo está condicionada ao prévio cadastramento dos seus usuários, o qual será feito pela concessionária.

Art. 6º - Os cartões inteligentes são de propriedade das empresas concessionárias do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Mossoró/RN, sendo cedidos aos usuários somente o seu uso, para fins de utilização dos respectivos créditos, através de instrumento próprio de contrato ou termo de responsabilidade.

Art. 7º - São expressamente vedadas à comercialização e qualquer outro tipo de transação dos cartões inteligentes especificados neste capítulo fora dos pontos de venda definidos pela concessionária e autorizados pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

CAPÍTULO IV

Da Comissão de Avaliação e Controle no Transporte Público de Passageiro

Art. 8º - Fica criada a Comissão de Avaliação e Controle no Transporte Público de Passageiros do Município de Mossoró, composta por:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria de Mobilidade Urbana, sendo um o presidente;

II - 01 (um) representante da sociedade civil.

§ 1º - Os membros da comissão de que trata o caput desta lei e seus suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal após indicação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, tendo mandato de 02 (dois) anos renovável por igual período.

§ 2º - A comissão instituída no caput deste artigo terá o seu funcionamento disciplinado em Regulamento Interno que será aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data da publicação da lei.

§ 3º - Os membros da comissão de que trata o caput desta lei e seus suplentes exercem função pública relevante, não percebendo remuneração específica ou adicional por tal atividade.

Art. 9º - A comissão referida no artigo anterior terá como objetivo analisar as fraudes e irregularidades outras registradas pelo sistema de bilhetagem eletrônica e seus componentes, mediante observância do devido processo estabelecido nesta lei, garantido a todos os usuários o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 10 - Para fins de cumprimento de suas atribuições, a Comissão de Avaliação e Controle no Transporte Público de Passageiro poderá:

I - Solicitar apoio operacional de servidores da Secretaria Municipal de Mobilidade, a critério do Secretário titular da referida pasta e de acordo com as necessidades do serviço público;

II - Requisitar da concessionária do serviço de transporte informações periódicas e atualizadas que integrem o processo de cadastramento e de utilização do SBE;

III - Praticar atos de instrução processual e de produção de provas, de ofício ou a requerimento da parte interessada;

IV - Praticar outros atos essenciais ao cumprimento de suas atribuições.

#### CAPÍTULO V

##### Do Processo Administrativo

Art. 11 - O Processo para apuração de fraudes e irregularidades outras constatadas pelo sistema de bilhetagem eletrônica e seus componentes poderá ser iniciado mediante requerimento ou de ofício, competindo à entidade gerenciadora do SBE informar periodicamente à Comissão de Avaliação e Controle no Transporte Público de Passageiro a ocorrência de tais eventos.

Art. 12 - A Comissão de Avaliação e Controle no Transporte Público de Passageiro determinará a intimação do interessado para ciência do processo, suas fases e penalidades.

§ 1º - A intimação deverá conter:

I - Identificação do usuário e nome do órgão administrativo julgador;

II - Finalidade da intimação;

III - Data, hora e local em que deve comparecer, quando for o caso;

IV - Se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;

V - Informação da continuidade do procedimento independentemente do seu comparecimento;

VI - Descrição sucinta da ocorrência e fundamentos legais pertinentes.

§ 2º - A intimação observará a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis quanto à data de comparecimento, quando este for necessário.

§ 3º - A intimação pode ser efetuada por quaisquer das formas adiante especificadas, sem critério de prioridade:

I - por via postal;

II - por diligência realizada por servidor público;

III - por ciência nos autos processuais;

III - por outro meio legalmente admitido que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 4º - No caso de interessados indeterminados, desconhecidos, com domicílio indefinido ou não localizados no endereço constante dos cadastros de bilhetagem, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação no Jornal Oficial do Município de Mossoró.

§ 5º - As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

Art. 13 - O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos nem a renúncia de direito pelo administrado, sendo garantido direito de ampla defesa na continuidade do processo.

Art. 14 - O beneficiário acusado de qualquer fraude ou irregularidade no uso do transporte público municipal terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa escrita, dirigida à Comissão de Avaliação e Controle no Transporte de Passageiros.

Parágrafo - O prazo definido neste artigo se aplica, em geral, para os demais atos a serem praticados pela parte interessada nos autos do processo.

Art. 15 - As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão se realizam de ofício ou a pedido da parte interessada.

Parágrafo Único - Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes, além de observar o disposto no art. 12, § 1º, desta lei.

Art. 16 - Concluída a instrução de processo administrativo ou

sendo esta desnecessária, a Comissão de Avaliação e Controle no Transporte Público de Passageiro tem o prazo de até trinta dias para decidir, motivadamente, salvo prorrogação por igual período expressamente justificada.

Art. 17 - Das decisões administrativas da Comissão de Avaliação e Controle no Transporte Público de Passageiro cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

Parágrafo Único - O recurso será dirigido à Comissão que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade municipal superior, não sendo admissível a tramitação do recurso por mais de uma instância administrativas.

#### CAPÍTULO VI

##### Das Penalidades pelo Uso Indevido dos Cartões Inteligentes

Art. 18 - O uso indevido dos cartões inteligentes, bem como a reincidência em tal uso, sofrerão as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão e/ou multa.

Art. 19 - Caberá advertência por escrito nos casos de uso por pessoa que não seja o titular dos cartões inteligentes referidos no art. 5º, incisos II, III e IV, desta lei.

Parágrafo Único - A penalidade definida neste artigo só será possível se ausente reincidência.

Art. 20 - Havendo reincidência no caso de uso por pessoa que não seja o titular dos cartões inteligentes dos quais trata o art. 5º, incisos II e III desta lei, aplicar-se-á suspensão do cartão inteligente por até 30 (trinta) dias e/ou multa no valor correspondente a 10 (dez) vezes o valor da passagem vigente.

Parágrafo Único - A multa prevista neste artigo deverá ser duplicada no caso de reincidência.

Art. 21 - Havendo reincidência no caso de uso por pessoa que não seja o titular dos cartões inteligentes dos quais trata o art. 5º, inciso IV, desta lei, aplicar-se-á suspensão do cartão por até 90 (noventa) dias.

Art. 22 - Os usuários que extraviarem o cartão ou tiverem este roubado ou furtado, deverão comunicar tal fato, imediatamente, à concessionária, munidos de cópia do boletim de ocorrência Policial, emitido por autoridade competente, documento com foto e Cadastro Pessoa Física (CPF), para que seja feito o bloqueio de uso do referido cartão e dos créditos de passagens, bloqueio este que poderá ser efetivado em até 72 (setenta e duas) horas após o registro da solicitação.

Parágrafo único - O usuário deverá arcar com o custo de 10 (dez) vezes o valor da passagem vigente para a emissão da 2ª (segunda) via do cartão inteligente em caso de extravio, perda, inutilização do cartão por mau uso ou má conservação.

Art. 23 - As penalidades constantes nesta lei não eximem os usuários da responsabilização civil ou penal pelas irregularidades e fraudes cometidas, conforme previsões legais específicas.

Art. 24 - Competirá à autoridade administrativa responsável pelo julgamento do processo infracional aplicar as penalidades previstas nesta lei mediante observância dos critérios de proporcionalidade e razoabilidade na gradação das sanções impostas.

Art. 25 - A comercialização e qualquer outro tipo de transação envolvendo os cartões inteligentes fora dos pontos de venda regularmente credenciados implicarão em apreensão e o cancelamento de tais cartões, além de perdimento dos valores eventualmente registrados nestes, os quais serão apagados do SBE, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

#### CAPÍTULO VII

##### Das Disposições Finais

Art. 26 - A devolução em dinheiro aos usuários de eventuais créditos não utilizados nos cartões não será admitida e a transferência de créditos de um cartão para outro será devida apenas na hipótese de solicitação de segunda via em virtude de perda, roubo, furto ou dano e nos termos da lei.

Art. 27 - Na hipótese de os cartões inteligentes, ainda que contendo créditos, não serem utilizados por período ininterrupto superior a 06 (seis) meses, serão automaticamente bloqueados por inatividade pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica, cabendo ao usuário proceder à solicitação de desbloqueio para a reutilização do cartão, mantendo intactos os créditos existentes anteriormente ao bloqueio.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Resistência, Mossoró/RN, 6 de julho de 2015.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR

Prefeito

**Publicado por:**  
ADMINISTRADOR  
**Código Identificador:** 49A09CA3

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0392/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e;

CONSIDERANDO o Ofício nº 202/2015-GR/UERN, de 2 de

julho de 2015, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, e ainda

CONSIDERANDO o termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Mossoró e a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte para cessão de servidores;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a cessão, a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte de trinta (30) horas da carga horária da servidora MARIA HELENA DE OLIVEIRA MACHADO, matrícula nº 3847-8, do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura de Mossoró, detentora do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, pelo prazo de dois (02) anos, com ônus para o município.

Art. 2º - Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 3º - Cumpre ao cessionário comunicar mensalmente a frequência do servidor ao órgão ou entidade cedente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 6 de julho de 2015.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR

Prefeito

**Publicado por:**  
ADMINISTRADOR  
**Código Identificador:** 4F3354A1

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0393/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX do artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder ao acompanhamento e à documentação dos atos inerentes à greve deflagrada no âmbito do serviço público mossoroense;

CONSIDERANDO que é dever do Município e de seus servidores garantir de forma permanente a atenção das necessidades prioritárias e essenciais da coletividade;

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR Comissão Especial para fins de acompanhamento dos atos de greve no serviço público mossoroense, com atribuições de dar continuidade ao processo de negociação grevista, bem como de promover atos de fiscalização e documentação para garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais à coletividade.

Art. 2º - DESIGNAR os seguintes agentes públicos para, sob a presidência da primeira, comporem a referida Comissão:

Francisca Glaudionora Silveira – Secretária-Chefe de Gabinete

Sirleyde Dias de Almeida – Secretária de Administração

Josivan Barbosa Menezes Feitoza – Secretário de Planejamento

Antônio José Gusmão de Almeida – Gerente Executivo de Atenção Integrada

Gicele Christine da Silva Medeiros Oliveira – Supervisora de Saúde da Família

Maria do Carmo Duarte de Medeiros – Procurador-Geral Adjunta

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 6 de julho de 2015.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR

Prefeito

**Publicado por:**  
ADMINISTRADOR  
**Código Identificador:** 6B220EA9

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1360/2015-SEMAD

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e;

CONSIDERANDO a documentação comprobatória da conclusão de curso Superior, apresentada pelo Guarda Civil Municipal abaixo identificado, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 20, da Lei Complementar nº. 098, de 24/01/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Guardas Civis do Município de Mossoró),

R E S O L V E :

Art. 1º - ENQUADRAR o servidor DANILLO MELO RIBEIRO, sob matrícula nº 146.480, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, Classe I, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível II.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para que o servidor apresente a esta Secretaria, o certificado de conclusão do curso de pós graduação, correspondente à progressão supra, sob suspensão dos efeitos desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 01 de julho de 2015.

Sirleyde Dias de Almeida

Secretária

**Publicado por:**  
FRANCISCA SONARIA BARBOSA DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 5E2BB6A0

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 1361/2015-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e;

CONSIDERANDO a Certidão de conclusão de curso de pós-graduação, apresentada pelo Guarda Civil Municipal abaixo identificado, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 20, da Lei Complementar nº. 098, de 24/01/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Guardas Cíveis do Município de Mossoró),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - ENQUADRAR A servidora GIZELE DE FÁTIMA DE MEDEIROS COSTA, sob matrícula nº 506.979-3, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, Classe I, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível III.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para que o servidor apresente a esta Secretaria, o certificado de conclusão do curso de pós graduação, correspondente à progressão supra, sob suspensão dos efeitos desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 01 de julho de 2015.

Sirleyde Dias de Almeida

Secretária

**Publicado por:**  
FRANCISCA SONARIA BARBOSA DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 41DD1EFB

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 1362/2015-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e;

CONSIDERANDO a documentação comprobatória da conclusão de curso Superior, apresentada pelo Guarda Civil Municipal abaixo identificado, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 20, da Lei Complementar nº. 098, de 24/01/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Guardas Cíveis do Município de Mossoró),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER AO servidor RAFAEL MEDEIROS MARCOLINO DA SILVA, matrícula n.º 508.122-0, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, Classe I, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 01 de julho de 2015.

Sirleyde Dias de Almeida

Secretária

**Publicado por:**  
FRANCISCA SONARIA BARBOSA DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 4E46EFC6

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 1363/2015-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e;

CONSIDERANDO a documentação comprobatória da conclusão de curso Superior, apresentada pelo Guarda Civil Municipal abaixo identificado, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 20, da Lei Complementar nº. 098, de 24/01/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Guardas Cíveis do Município de Mossoró),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER AO servidor ANDRE ARAUJO VILAR DE MELO NETO, matrícula n.º 507.927-6, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, Classe I, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 01 de julho de 2015.

Sirleyde Dias de Almeida

Secretária

**Publicado por:**  
FRANCISCA SONARIA BARBOSA DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 74AAD7A2

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 1364/2015-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e;

CONSIDERANDO a documentação comprobatória da conclusão de curso Superior, apresentada pelo Guarda Civil Municipal abaixo identificado, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 20, da Lei Complementar nº. 098, de 24/01/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Guardas Cíveis do Município de Mossoró),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER AO servidor HYLDERLAM KAPPERGIANY SILVA DE ANDRADE, matrícula n.º 507.956-0, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, Classe I, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 01 de julho de 2015.

Sirleyde Dias de Almeida

Secretária

**Publicado por:**  
FRANCISCA SONARIA BARBOSA DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 476E2A1B

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 1365/2015-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e;

CONSIDERANDO a documentação comprobatória da conclusão de curso Superior, apresentada pelo Guarda Civil Municipal abaixo identificado, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 20, da Lei Complementar nº. 098, de 24/01/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Guardas Cíveis do Município de Mossoró),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER AO servidor MÁRCIO MARQUES DE OLIVEIRA, matrícula n.º 507.961-6, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, Classe I, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 01 de julho de 2015.

Sirleyde Dias de Almeida

Secretária

**Publicado por:**  
FRANCISCA SONARIA BARBOSA DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 41287FF6

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 1366/2015-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e;

CONSIDERANDO a documentação comprobatória da conclusão de curso Superior, apresentada pelo Guarda Civil Municipal abaixo identificado, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 20, da Lei Complementar nº. 098, de 24/01/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Guardas Cíveis do Município de Mossoró),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER AO servidor RUTSON ALVES DE OLIVEIRA, matrícula n.º 507.952-7, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, Classe I, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 01 de julho de 2015.

Sirleyde Dias de Almeida

Secretária

**Publicado por:**

FRANCISCA SONARIA BARBOSA DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 48179046

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 1367/2015-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e;

CONSIDERANDO a documentação comprobatória da conclusão de curso Superior, apresentada pelo Guarda Civil Municipal abaixo identificado, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 20, da Lei Complementar nº. 098, de 24/01/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Guardas Cíveis do Município de Mossoró),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER AO servidor MARIO DAVI PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula n.º 507.966-7, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, Classe I, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 01 de julho de 2015.

Sirleyde Dias de Almeida

Secretária

**Publicado por:**  
FRANCISCA SONARIA BARBOSA DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 43CD34A5

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 1368/2015-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e;

CONSIDERANDO a documentação comprobatória da conclusão de curso Superior, apresentada pelo Guarda Civil Municipal abaixo identificado, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 20, da Lei Complementar nº. 098, de 24/01/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Guardas Cíveis do Município de Mossoró),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER AO servidor FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO, matrícula n.º 507.936-2, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, Classe I, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 01 de julho de 2015.

Sirleyde Dias de Almeida

Secretária

**Publicado por:**  
FRANCISCA SONARIA BARBOSA DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 70E2F800

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 1369/2015-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e;

CONSIDERANDO a documentação comprobatória da conclusão de curso Superior, apresentada pelo Guarda Civil Municipal abaixo identificado, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 20, da Lei Complementar nº. 098, de 24/01/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Guardas Cíveis do Município de Mossoró),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER AO servidor JOÃO MARCELO GABRIEL, matrícula n.º 507.929-2, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, Classe I, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 01 de julho de 2015.

Sirleyde Dias de Almeida

Secretária

**Publicado por:**  
FRANCISCA SONARIA BARBOSA DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 3E92502F

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 1370/2015-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e;

CONSIDERANDO a documentação comprobatória da conclusão de curso Superior, apresentada pelo Guarda Civil Municipal abaixo identificado, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 20, da Lei Complementar nº. 098, de 24/01/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Guardas Cíveis do Município de Mossoró),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER AO servidor FABIO PAIVA LIMA, matrícula n.º 508.075-4, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, Classe I, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 01 de julho de 2015.

Sirleyde Dias de Almeida

Secretária

**Publicado por:**  
FRANCISCA SONARIA BARBOSA DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 60B5547D

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 1371/2015-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e;

CONSIDERANDO a documentação comprobatória da conclusão de curso Superior, apresentada pelo Guarda Civil Municipal abaixo identificado, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 20, da Lei Complementar nº. 098, de 24/01/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Guardas Cíveis do Município de Mossoró),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER AO servidor AGNUS DERBY FREITAS, matrícula n.º 507.946-2, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, Classe I, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 01 de julho de 2015.

Sirleyde Dias de Almeida

Secretária

**Publicado por:**  
FRANCISCA SONARIA BARBOSA DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 6E2EF2DC

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 1372/2015-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e;

CONSIDERANDO a documentação comprobatória da conclusão de curso Superior, apresentada pelo Guarda Civil Municipal abaixo identificado, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 20, da Lei Complementar nº. 098, de 24/01/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Guardas Cíveis do Município de Mossoró),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER AO servidor EMERSON CLEITON ALVES DA SILVA, matrícula n.º 507.940-3, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, Classe I, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 01 de julho de 2015.

Sirleyde Dias de Almeida

Secretária

**Publicado por:**  
FRANCISCA SONARIA BARBOSA DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 6784BA9B

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 1373/2015-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e;

CONSIDERANDO a Certidão de conclusão de curso de pós-graduação, apresentada pelo Guarda Civil Municipal abaixo identificado, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 20,

da Lei Complementar nº. 098, de 24/01/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Guardas Cíveis do Município de Mossoró),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - ENQUADRAR a servidora PAZ HELENA FERNANDES DE QUEIROZ, sob matrícula nº 507.951-9, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, Classe I, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível III.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 01 de julho de 2015.

Sirleyde Dias de Almeida

Secretária

**Publicado por:**  
FRANCISCA SONARIA BARBOSA DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 536EFA1E

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 1374/2015-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e;

CONSIDERANDO a documentação comprobatória da conclusão de curso de Bacharel em Teologia, apresentada pelo Agente de Trânsito e Transportes abaixo identificado, bem como o parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº. 064, de 29/12/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Agentes de Trânsito e Transportes do Departamento de Fiscalização de Trânsito do Município de Mossoró,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - ENQUADRAR o servidor LEONHARD EULER DUARTE MARINHO, sob matrícula nº 13811-8, no Nível II, do cargo de Agente de Trânsito e Transportes, com lotação na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para que o servidor apresente a esta Secretaria, o certificado de conclusão do curso de pós graduação, correspondente à progressão supra, sob suspensão dos efeitos desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 01 de julho de 2015.

Sirleyde Dias de Almeida

Secretária

**Publicado por:**  
FRANCISCA SONARIA BARBOSA DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 749D197D

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 1375/2015-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e;

CONSIDERANDO a documentação comprobatória da conclusão de curso de Bacharel em Teologia, apresentada pelo Agente de Trânsito e Transportes abaixo identificado, bem como o parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº. 064, de 29/12/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Agentes de Trânsito e Transportes do Departamento de Fiscalização de Trânsito do Município de Mossoró,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - ENQUADRAR o servidor BERGSON LUCENA DAS CHAGAS, sob matrícula nº 14054-6, no Nível II, do cargo de Agente de Trânsito e Transportes, com lotação na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para que o servidor apresente a esta Secretaria, o certificado de conclusão do curso de pós graduação, correspondente à progressão supra, sob suspensão dos efeitos desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 01 de julho de 2015.

Sirleyde Dias de Almeida

Secretária

**Publicado por:**  
FRANCISCA SONARIA BARBOSA DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 461260AC

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 1376/2015-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar

nº 105, de 04/07/2014, e;

CONSIDERANDO a documentação comprobatória da conclusão de curso de Bacharelado em Teologia, apresentada pelo Agente de Trânsito e Transportes abaixo identificado, bem como o parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº. 064, de 29/12/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Agentes de Trânsito e Transportes do Departamento de Fiscalização de Trânsito do Município de Mossoró,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - ENQUADRAR o servidor SIDNEY ALVES DE LIMA, sob matrícula nº 14054-6, no Nível II, do cargo de Agente de Trânsito e Transportes, com lotação na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para que o servidor apresente a esta Secretaria, o certificado de conclusão do curso de pós graduação, correspondente à progressão supra, sob suspensão dos efeitos desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 01 de julho de 2015.

Sirleyde Dias de Almeida

Secretária

**Publicado por:**  
FRANCISCA SONARIA BARBOSA DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 4D46182C

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 1377/2015-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e;

CONSIDERANDO a documentação comprobatória da conclusão de curso de Bacharel em Teologia, apresentada pelo Agente de Trânsito e Transportes abaixo identificado, bem como o parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº. 064, de 29/12/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Agentes de Trânsito e Transportes do Departamento de Fiscalização de Trânsito do Município de Mossoró,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - ENQUADRAR o servidor ADEMIR PEREIRA JUNIOR, sob matrícula nº 14053-8, no Nível II, do cargo de Agente de Trânsito e Transportes, com lotação na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para que o servidor apresente a esta Secretaria, o certificado de conclusão do curso de pós graduação, correspondente à progressão supra, sob suspensão dos efeitos desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 01 de julho de 2015.

Sirleyde Dias de Almeida

Secretária

**Publicado por:**  
FRANCISCA SONARIA BARBOSA DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 6E3265A7

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 1378/2015-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e;

CONSIDERANDO a documentação comprobatória da conclusão de curso de Bacharel em Teologia, apresentada pelo Agente de Trânsito e Transportes abaixo identificado, bem como o parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº. 064, de 29/12/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Agentes de Trânsito e Transportes do Departamento de Fiscalização de Trânsito do Município de Mossoró,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - ENQUADRAR o servidor JOSENILDO TIAGO DA SILVA, sob matrícula nº 13664-6, no Nível II, do cargo de Agente de Trânsito e Transportes, com lotação na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para que o servidor apresente a esta Secretaria, o certificado de conclusão do curso de pós graduação, correspondente à progressão supra, sob suspensão dos efeitos desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 01 de julho de 2015.

Sirleyde Dias de Almeida

Secretária

**Publicado por:**  
FRANCISCA SONARIA BARBOSA DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 6178A3DF

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 1379/2015-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e;

CONSIDERANDO a documentação comprobatória da conclusão de curso de Bacharel em Teologia, apresentada pelo Agente de Trânsito e Transportes abaixo identificado, bem como o parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº. 064, de 29/12/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Agentes de Trânsito e Transportes do Departamento de Fiscalização de Trânsito do Município de Mossoró,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - ENQUADRAR o servidor MAGNO ROCHA DE FRANÇA, sob matrícula nº 14078-3, no Nível II, do cargo de Agente de Trânsito e Transportes, com lotação na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para que o servidor apresente a esta Secretaria, o certificado de conclusão do curso de pós graduação, correspondente à progressão supra, sob suspensão dos efeitos desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 01 de julho de 2015.

Sirleyde Dias de Almeida

Secretária

**Publicado por:**  
FRANCISCA SONARIA BARBOSA DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 6BEFC17D

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 1380/2015-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e;

CONSIDERANDO a documentação comprobatória da conclusão de curso de Bacharel em Teologia, apresentada pelo Agente de Trânsito e Transportes abaixo identificado, bem como o parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº. 064, de 29/12/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Agentes de Trânsito e Transportes do Departamento de Fiscalização de Trânsito do Município de Mossoró,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - ENQUADRAR o servidor ARTHUR GEOVANNY PEREIRA IZIDRO E SILVA, sob matrícula nº 13684-0, no Nível II, do cargo de Agente de Trânsito e Transportes, com lotação na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para que o servidor apresente a esta Secretaria, o certificado de conclusão do curso de pós graduação, correspondente à progressão supra, sob suspensão dos efeitos desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 01 de julho de 2015.

Sirleyde Dias de Almeida

Secretária

**Publicado por:**  
FRANCISCA SONARIA BARBOSA DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 4CC9CD0B

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 1381/2015-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e;

CONSIDERANDO a documentação comprobatória da conclusão de curso de Bacharel em Teologia, apresentada pelo Agente de Trânsito e Transportes abaixo identificado, bem como o parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº. 064, de 29/12/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Agentes de Trânsito e Transportes do Departamento de Fiscalização de Trânsito do Município de Mossoró,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - ENQUADRAR o servidor LUIZ ANTONIO VALCACIO, sob matrícula nº 13673-5, no Nível II, do cargo de Agente de Trânsito e Transportes, com lotação na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para que o servidor apresente a esta Secretaria, o certificado de conclusão do curso de pós graduação, correspondente à progressão supra, sob suspensão dos efeitos desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 01 de julho de 2015.

Sirleyde Dias de Almeida

Secretária

**Publicado por:**  
FRANCISCA SONARIA BARBOSA DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 4CFDA94B

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 1385/2015-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e;

CONSIDERANDO a Certidão de conclusão de curso de pós-graduação, apresentada pelo Guarda Civil Municipal abaixo identificado, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 20, da Lei Complementar nº. 098, de 24/01/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Guardas Civis do Município de Mossoró),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER a servidora VIVIANE BENEVIDES DA COSTA, matrícula n.º 14345-6, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, Classe I, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível III.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 02 de maio de 2015.

Sirleyde Dias de Almeida

Secretária

**Publicado por:**  
FRANCISCA SONARIA BARBOSA DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 6A1B25C7

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 1386/2015-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e;

CONSIDERANDO a documentação comprobatória da conclusão de curso Superior, apresentada pelo Guarda Civil Municipal abaixo identificado, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 20, da Lei Complementar nº. 098, de 24/01/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Guardas Civis do Município de Mossoró),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER ao servidor CID RAFAEL FERNANDES DE ARAUJO, matrícula n.º 5079500, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, Classe I, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível II.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para que o servidor apresente a esta Secretaria, o certificado de conclusão do curso de pós graduação, correspondente à progressão supra, sob suspensão dos efeitos desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 02 de julho de 2015.

Sirleyde Dias de Almeida

Secretária

**Publicado por:**  
FRANCISCA SONARIA BARBOSA DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 76D3DBDB

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 1388/2015-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e;

CONSIDERANDO a Certidão de conclusão de curso de pós-graduação, apresentada pelo Guarda Civil Municipal abaixo identificado, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 20, da Lei Complementar nº. 098, de 24/01/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Guardas Civis do Município de Mossoró),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER ao servidor JUSCELINO OLIVEIRA DE SOUSA, matrícula n.º 507011-2, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, Classe I, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o

respectivo Nível III.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para que o servidor apresente a esta Secretaria, o certificado de conclusão do curso de pós graduação, correspondente à progressão supra, sob suspensão dos efeitos desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 02 de julho de 2015.

Sirleyde Dias de Almeida

Secretária

**Publicado por:**  
FRANCISCA SONARIA BARBOSA DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 56A2F169

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 1389/2015-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e;

CONSIDERANDO a Certidão de conclusão de curso de pós-graduação, apresentada pelo Guarda Civil Municipal abaixo identificado, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 20, da Lei Complementar nº. 098, de 24/01/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Guardas Civis do Município de Mossoró),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER ao servidor JEFFERSON MARCELINO DE LIMA, matrícula n.º 135321-3, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, Classe I, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível III.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para que o servidor apresente a esta Secretaria, o certificado de conclusão do curso de pós graduação, correspondente à progressão supra, sob suspensão dos efeitos desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 02 de julho de 2015.

Sirleyde Dias de Almeida

Secretária

**Publicado por:**  
FRANCISCA SONARIA BARBOSA DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 7434342B

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 1390/2015-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e;

CONSIDERANDO a Certidão de conclusão de curso de pós-graduação, apresentada pelo Guarda Civil Municipal abaixo identificado, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 20, da Lei Complementar nº. 098, de 24/01/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Guardas Civis do Município de Mossoró),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER ao servidor ARTHUR WILLIAM PEREIRA DA SILVA, matrícula n.º 507947-0, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, Classe I, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível IV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 02 de julho de 2015.

Sirleyde Dias de Almeida

Secretária

**Publicado por:**  
FRANCISCA SONARIA BARBOSA DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 5ABD0F68

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 1391/2015-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e;

CONSIDERANDO a Certidão de conclusão de curso de pós-graduação, apresentada pelo Guarda Civil Municipal abaixo identificado, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 20, da Lei Complementar nº. 098, de 24/01/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Guardas Civis do Município de Mossoró),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER ao servidor MÁRCIO DANTAS MORAIS,

matrícula n.º 012111-8, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, Classe I, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível III.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para que o servidor apresente a esta Secretária, o certificado de conclusão do curso de pós graduação, correspondente à progressão supra, sob suspensão dos efeitos desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 02 de julho de 2015.

Sirleyde Dias de Almeida

Secretária

**Publicado por:**  
FRANCISCA SONARIA BARBOSA DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 4FA346FE

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 1392/2015-SEMAD**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e;

CONSIDERANDO a Certidão de conclusão de curso de pós-graduação, apresentada pelo Guarda Civil Municipal abaixo identificado, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretária, e nos termos estabelecidos no art. 20, da Lei Complementar nº. 098, de 24/01/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Guardas Cívicos do Município de Mossoró),

**R E S O L V E :**

Art. 1º - CONCEDER a servidora ALTEVANIA PEREIRA DE

MENEZES, matrícula n.º 50.69602-2, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, Classe I, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível III.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para que o servidor apresente a esta Secretária, o certificado de conclusão do curso de pós graduação, correspondente à progressão supra, sob suspensão dos efeitos desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 02 de julho de 2015.

Sirleyde Dias de Almeida

Secretária

**Publicado por:**  
FRANCISCA SONARIA BARBOSA DE MEDEIROS  
**Código Identificador:** 5E57A568

## EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,  
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

**FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR**  
PREFEITO

**LUIZ CARLOS DE MENDONÇA MARTINS**  
VICE-PREFEITO

**MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS**  
GERENTE EXECUTIVA DE ATOS E  
DOCUMENTAÇÃO OFICIAL

**COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ**

**DIRETOR-GERAL**  
**MIRELLA BENIGNO CIARLINI DE ALBUQUERQUE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**ALYANNE AMALY LOPES ALVES DE FREITAS**  
GERENTE EXECUTIVO

**CACTUS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**  
DIAGRAMAÇÃO

**JOSÉ WANDERLEY FAUSTINO**  
ASSINATURA / DISTRIBUIÇÃO

**ENDEREÇO:**

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA—AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751— CENTRO — CEP: 59600-005— FONE: (84)3315.4929  
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR